

Lei 1825/20, de 15/07/2020

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

### EXERCÍCIO DE 2021



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

Lei nº 1.825/2020 de 15 de Julho de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Passa Tempo/MG, para 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX - estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X - normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII - critérios para início de novos projetos;
- XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;
- XIV - regras para promoção de alterações orçamentárias; e
- XV - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I****DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da lei orçamentária anual de 2021 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o ANEXO com as metas e prioridades do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO II****DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**





## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;
- III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional;
- IV - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- VIII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- IX - conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactua a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 5º A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
- II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou
- III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata o § 5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);
- II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);
- III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);
- IV - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);
- V - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90);
- VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Modalidade de Aplicação 91);
- VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93).

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os





## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

grupos de despesa conforme a seguir discriminadas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará ainda a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
- V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2020, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2020, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

lei orçamentária.

Parágrafo único: A abertura de créditos orçamentários adicionais, no âmbito do Poder Legislativo municipal e nos limites do seu próprio orçamento, no exercício financeiro de 2021, dar-se-á por iniciativa da própria Câmara Municipal, observada a Legislação pertinente.

Art. 10 Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

## CAPÍTULO III

## DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no caput só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art. 12 A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13 Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 Na lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2021 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 18 Constará ainda no orçamento da seguridade social recursos para reserva financeira, nos termos da legislação pertinente.

## CAPÍTULO IV





## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 19 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatível com a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2020.

§ 4º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 20 No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 19 desta Lei, somente poderão ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária em quantum suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos públicos vagos a serem preenchidos.

Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizadas a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 21 Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará

medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário- administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 23 A estimativa da receita de que trata o artigo 22 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – procedimento do recadastramento imobiliário;
- III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;
- IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e
- IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 24 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 25 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI  
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 27 Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, com respectiva memória de cálculo.  
Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I - para elevação das receitas;
  - a) a implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;
  - b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
  - c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;
  - d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS, devidamente autorizados em lei.
- II - para redução das despesas:
  - a) normatização de rotinas e procedimentos de compras;
  - b) implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

- c) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e
- d) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 29 Na programação da despesa não poderão:

- I – fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;
- II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

#### CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 30 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso

II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do caput as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

- I - Programa de alimentação escolar;
- II - Despesas com saúde, relativas à:
  - a) - manutenção dos serviços de atenção básica;
  - b) - manutenção dos serviços de média e alta complexidade, no que forem prestados pelo Município;
  - c) - manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);
  - d) - manutenção da vigilância em saúde.
- III - Pessoal e encargos sociais;
- IV - Transporte escolar;

§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no caput.

§ 3º A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e/ou planejamento, e encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 4º Deverá, ainda, a nova estimativa de receitas ser divulgada na internet para conhecimento de todos.

#### CAPÍTULO VIII DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 31 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 32 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.





## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4º O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

## CAPÍTULO IX

## DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 33 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as conseqüências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

§ 4º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 34 Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 33, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I – 10%, com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II – 10%, com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do caput, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados nos incisos I e II.

Art. 35 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

Art. 36 Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, quando da repriorização comprovada de despesas ou ações, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. As alterações realizadas serão imediatamente comunicadas ao Legislativo, mediante encaminhamento dos decretos que as promoveram.

## CAPÍTULO X





## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

## DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 37 A transferência de recursos a título de subvenção, auxílio e/ou contribuição, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, será realizada através de e parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14, no que couber.

Parágrafo único. A celebração de termos de parcerias demanda aprovação de lei autorizativa específica, em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei 4320/64 e artigo 26 da lei complementar 101.2000.

Art. 38 Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com a Lei 13.019/14

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637/98;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei 13.018/14;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790/99;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei 10.845/04, (PAED) e nos artigos. 5º e 22 da Lei 11.947/09 (PDDE);

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 39. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019/2014 o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666/1993 os convênios:

- I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
- II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.099/14;

Art. 40 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. As contas parciais ou totais deverão ser prestadas em até 90 (noventa) dias, contados da data de cada repasse ou do último, respectivamente.

Art. 41 As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 37 e 38 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

Art. 42 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/00 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 43 As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

**CAPÍTULO XI****DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS  
ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 44 A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

**CAPÍTULO XII****DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.**

Art. 45 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos e forma do art. 29-A da Constituição Federal, ou na forma estabelecida pelo mesmo.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no caput o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, divulgação pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

**CAPÍTULO XIII****DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 46 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

## CAPÍTULO XIV

## DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 47 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

- I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;
- II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 48 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - elaboração da proposta orçamentária de 2021 mediante regular processo de consulta; e
- II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

## CAPÍTULO XV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

- I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
- II - no que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;
- III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2021, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e
- IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 50 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 51 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53 Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 49.





## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Art. 54 A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos.

Art. 55 O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2021 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o caput.

Art. 56 Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2020, conforme previsão do art. 49, inciso III, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação nele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida; e
- III – de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo.

Art. 57 Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
- II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
- III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;
- IV - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
- V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
- VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- IX – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2023;
- XI - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;
- XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2023;
- XIV – Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2021; e

Art. 58 Tendo em vista a decretação de calamidade pública, pelos governos federal e estadual, a lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, que tem como conseqüências as incertezas e inseguranças orçamentárias e financeiras, proporcionadas pela dimensão das dificuldades causadas pela realidade do Coronavírus (COVID – 19) e, ainda, orientação da Nota Técnica SEI nº 12774/2020?ME, do Ministério da Economia, fica o Executivo Municipal, caso julgue necessário, autorizado a promover a atualização das metas fixadas nesta Lei, no momento de envio do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021.

Parágrafo único. A atualização das metas fixadas se dará com a substituição, por lei específica, dos anexos de projeção de receitas e despesas e, conseqüentemente, o anexo de resultados primário e nominal.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Tempo, 15 de julho de 2020.

Edilson Rodrigues  
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

# ANEXO DE METAS FISCAIS







# MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2021

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art. 4º, § 1 )

| ESPECIFICAÇÃO                             | 2021                    |                    |            | 2022                    |                    |            | 2023                    |                    |            |
|---|-------------------------|--------------------|------------|-------------------------|--------------------|------------|-------------------------|--------------------|------------|
|   | VALOR<br>CORRENTE ( a ) | VALOR<br>CONSTANTE | % PIB<br>* | VALOR<br>CORRENTE ( b ) | VALOR<br>CONSTANTE | % PIB<br>* | VALOR<br>CORRENTE ( c ) | VALOR<br>CONSTANTE | % PIB<br>* |
| Receita Total                             | 32.301.330,00           | 31.209.014,49      | 0,01       | 33.365.688,00           | 31.147.226,77      | 0,01       | 34.473.066,00           | 31.092.730,42      | 0,01       |
| Receitas Primárias ( I )                  | 30.661.220,00           | 29.624.367,15      | 0,01       | 31.678.688,00           | 29.572.394,22      | 0,01       | 32.766.126,00           | 29.553.168,34      | 0,01       |
| Despesa Total                             | 33.466.330,00           | 32.334.618,36      | 0,01       | 34.565.688,00           | 32.267.439,61      | 0,01       | 35.715.066,00           | 32.212.943,26      | 0,01       |
| Despesas Primárias ( II )                 | 33.211.330,00           | 32.088.241,55      | 0,01       | 34.301.938,00           | 32.021.226,17      | 0,01       | 35.442.266,00           | 31.966.893,29      | 0,01       |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II )   | -2.550.110,00           | -2.463.874,40      | 0,00       | -2.623.250,00           | -2.448.831,94      | 0,00       | -2.676.140,00           | -2.413.724,95      | 0,00       |
| Resultado Nominal                         | -635.000,00             | -613.526,57        | 0,00       | -470.000,00             | -438.750,03        | 0,00       | -434.875,00             | -392.232,33        | 0,00       |
| Dívida Pública Consolidada                | 480.000,00              | 463.768,12         | 0,00       | 495.000,00              | 462.087,80         | 0,00       | 512.325,00              | 462.087,80         | 0,00       |
| Dívida Consolidada Líquida                | -11.955.000,00          | -11.550.724,64     | 0,00       | -12.425.000,00          | -11.598.870,45     | 0,00       | -12.859.875,00          | -11.598.870,45     | 0,00       |
| Receitas Primárias advindas de PPP ( IV ) | 0,00                    | 0,00               | 0,00       | 0,00                    | 0,00               | 0,00       | 0,00                    | 0,00               | 0,00       |
| Despesas Primárias geradas por PPP ( V )  | 0,00                    | 0,00               | 0,00       | 0,00                    | 0,00               | 0,00       | 0,00                    | 0,00               | 0,00       |
| Impacto do saldo das PPP ( VI )           | 0,00                    | 0,00               | 0,00       | 0,00                    | 0,00               | 0,00       | 0,00                    | 0,00               | 0,00       |

\* Valor Corrente / PIB x 100

| PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS ) |                    |                    |
|--|--------------------|--------------------|
| 2021   | 2022               | 2023               |
| 610.500.308.040,00   | 622.710.314.200,00 | 638.278.072.055,00 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS ( EM % ) |      |      |
|--|------|------|
| 2021   | 2022 | 2023 |
| 3,50   | 3,50 | 3,50 |



# MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                           | METAS PREVISTAS<br>EM 2019 - ( a ) | %<br>PIB | METAS REALIZADAS<br>EM 2019 - ( b ) | %<br>PIB | VARIACÃO          |                   |
|---|------------------------------------|----------|-------------------------------------|----------|-------------------|-------------------|
|   |                                    |          |                                     |          | ( c ) = ( b - a ) | % ( c / a ) * 100 |
| Receita Total                           | 28.614.101,92                      | 0,00     | 27.630.540,68                       | 0,00     | -983.561,24       | -3,44             |
| Receitas Primárias ( I )                | 27.265.441,92                      | 0,00     | 26.346.071,49                       | 0,00     | -919.370,43       | -3,37             |
| Despesa Total                           | 28.614.101,92                      | 0,00     | 26.619.827,62                       | 0,00     | -1.994.274,30     | -6,97             |
| Despesas Primárias ( II )               | 28.400.540,08                      | 0,00     | 26.431.668,34                       | 0,00     | -1.968.871,74     | -6,93             |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | -1.135.098,16                      | 0,00     | -85.596,85                          | 0,00     | 1.049.501,31      | -92,46            |
| Resultado Nominal                       | -534.732,46                        | 0,00     | -1.115.741,22                       | 0,00     | -581.008,76       | 108,65            |
| Dívida Pública Consolidada              | 450.213,25                         | 0,00     | 1.157.448,00                        | 0,00     | 707.234,75        | 157,09            |
| Dívida Consolidada Líquida              | -10.579.786,75                     | 0,00     | -9.783.050,16                       | 0,00     | 796.736,59        | -7,53             |

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2019 ( EM REAIS )

| VALOR PREVISTO     | VALOR REALIZADO    |
|--------------------|--------------------|
| 596.704.500.000,00 | 596.704.500.000,00 |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II )

| ESPECIFICAÇÃO                           | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |        |                |       |                |        |                |        |                | Valores em R\$1,00 |
|---|----------------------------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------------------|
|   | 2018                       | 2019           | %      | 2020           | %     | 2021           | %      | 2022           | %      | 2023           |                    |
| Receita Total                           | 27.162.611,00              | 28.614.101,92  | 5,34   | 32.167.600,00  | 12,42 | 32.301.330,00  | 0,42   | 33.365.688,00  | 3,30   | 34.473.066,00  | 3,32               |
| Receitas Primárias ( I )                | 25.875.756,00              | 27.265.441,92  | 5,37   | 30.812.040,00  | 13,01 | 30.661.220,00  | -0,49  | 31.678.688,00  | 3,32   | 32.766.126,00  | 3,43               |
| Despesa Total                           | 27.162.611,00              | 28.614.101,92  | 5,34   | 32.167.600,00  | 12,42 | 33.466.330,00  | 4,04   | 34.565.688,00  | 3,28   | 35.715.066,00  | 3,33               |
| Despesas Primárias ( II )               | 26.776.580,00              | 28.400.540,08  | 6,06   | 31.954.000,00  | 12,51 | 33.211.330,00  | 3,93   | 34.301.938,00  | 3,28   | 35.442.266,00  | 3,32               |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | -900.824,00                | -1.135.098,16  | 26,01  | -1.141.960,00  | 0,60  | -2.550.110,00  | 123,31 | -2.623.250,00  | 2,87   | -2.676.140,00  | 2,02               |
| Resultado Nominal                       | -822.365,56                | -534.732,46    | -34,98 | -740.213,25    | 38,43 | -635.000,00    | -14,21 | -470.000,00    | -25,98 | -434.875,00    | -7,47              |
| Dívida Pública Consolidada              | 424.945,71                 | 450.213,25     | 5,95   | 460.000,00     | 2,17  | 480.000,00     | 4,35   | 495.000,00     | 3,13   | 512.325,00     | 3,50               |
| Dívida Consolidada Líquida              | -10.045.054,29             | -10.579.786,75 | 5,32   | -11.320.000,00 | 7,00  | -11.955.000,00 | 5,61   | -12.425.000,00 | 3,93   | -12.859.875,00 | 3,50               |

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO                           | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |        |                |       |                |        |                |        |                | Valores em R\$1,00 |
|---|-----------------------------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------------------|
|   | 2018                        | 2019           | %      | 2020           | %     | 2021           | %      | 2022           | %      | 2023           |                    |
| Receita Total                           | 29.235.023,15               | 29.615.595,49  | 1,30   | 32.167.600,00  | 8,62  | 31.209.014,49  | -2,98  | 31.147.226,77  | -0,20  | 31.092.730,42  | -0,17              |
| Receitas Primárias ( I )                | 27.849.985,62               | 28.219.732,39  | 1,33   | 30.812.040,00  | 9,19  | 29.624.367,15  | -3,85  | 29.572.394,22  | -0,18  | 29.553.168,34  | -0,07              |
| Despesa Total                           | 29.235.023,15               | 29.615.595,49  | 1,30   | 32.167.600,00  | 8,62  | 32.334.618,36  | 0,52   | 32.267.439,61  | -0,21  | 32.212.943,26  | -0,17              |
| Despesas Primárias ( II )               | 28.819.539,34               | 29.394.558,98  | 2,00   | 31.954.000,00  | 8,71  | 32.088.241,55  | 0,42   | 32.021.226,17  | -0,21  | 31.966.893,29  | -0,17              |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | -969.553,72                 | -1.174.826,60  | 21,17  | -1.141.960,00  | -2,80 | -2.463.874,40  | 115,76 | -2.448.831,94  | -0,61  | -2.413.724,95  | -1,43              |
| Resultado Nominal                       | -885.109,17                 | -553.448,10    | -37,47 | -740.213,25    | 33,75 | -613.526,57    | -17,11 | -438.750,03    | -28,49 | -392.232,33    | -10,60             |
| Dívida Pública Consolidada              | 457.367,58                  | 465.970,71     | 1,88   | 460.000,00     | -1,28 | 463.768,12     | 0,82   | 462.087,80     | -0,36  | 462.087,80     | 0,00               |
| Dívida Consolidada Líquida              | -10.811.456,77              | -10.950.079,29 | 1,28   | -11.320.000,00 | 3,38  | -11.550.724,64 | 2,04   | -11.598.870,45 | 0,42   | -11.598.870,45 | 0,00               |

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )

| 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------|------|------|------|------|------|
| 3,75 | 3,99 | 3,50 | 3,50 | 3,50 | 3,50 |



# MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2019 | %    | 2018         | %      | 2017         | %      |
|----------------------|------|------|--------------|--------|--------------|--------|
| Patrimônio / Capital | 0,00 | 0,00 | 9.213.193,10 | 100,00 | 8.591.241,68 | 100,00 |
| Reservas             | 0,00 | 0,00 | 0,00         | 0,00   | 0,00         | 0,00   |
| Resultado Acumulado  | 0,00 | 0,00 | 0,00         | 0,00   | 0,00         | 0,00   |
| TOTAL                | 0,00 | 0,00 | 9.213.193,10 | 100,00 | 8.591.241,68 | 100,00 |

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2019 | %    | 2018 | %    | 2017 | %    |
|--------------------------------|------|------|------|------|------|------|
| Patrimônio                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |





# MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2021

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

| RECEITAS REALIZADAS                                  | 2019 ( a )                       | 2018 ( b )                       | 2017 ( c )                 |
|--|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )        | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                       |
| Alienação de bens Móveis                             | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                       |
| Alienação de bens Imóveis                            | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                       |
| DESPESAS EXECUTADAS                                  | 2019 ( d )                       | 2018 ( e )                       | 2017 ( f )                 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II ) | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                       |
| Despesas de Capital                                  | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                       |
| Investimentos  | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                       |
| Inversões Financeiras                                | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                       |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida                | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                       |
| Despesas Correntes do Regime de Previdência          | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                       |
| SALDO FINANCEIRO                                     | 2019 ( g ) = ( Ia - IId + IIIf ) | 2018 ( h ) = ( Ib - IId + IIIf ) | 2017 ( i ) = ( Ic - IIIf ) |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )       | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                       |
| VALOR ( IV ) = ( I - II + III )                      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                       |



# MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2021

| AMF - Demonstrativo 6 ( LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alinea a )   |                    |              |              |
|--|--------------------|--------------|--------------|
|  | Valores em R\$1,00 |              |              |
| RECEITAS   | 2017               | 2018         | 2019         |
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS ) ( I ) | 1.610.093,16       | 1.804.403,14 | 2.514.525,21 |
| RECEITAS CORRENTES   | 1.610.093,16       | 1.804.403,14 | 2.514.525,21 |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                 | 492.062,95         | 826.339,64   | 535.491,16   |
| Pessoal Civil  | 492.062,95         | 0,00         | 0,00         |
| Outras Receitas de Contribuições                                       | 0,00               | 826.339,64   | 535.491,16   |
| Receita Patrimonial  | 1.114.502,12       | 977.537,90   | 1.253.342,49 |
| Receita de Serviços  | 0,00               | 0,00         | 0,00         |
| Outras Receitas Correntes  | 3.528,09           | 525,60       | 725.691,56   |
| Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores                   | 0,00               | 0,00         | 0,00         |
| Demais Receitas Correntes  | 3.528,09           | 525,60       | 725.691,56   |
| RECEITAS DE CAPITAL  | 0,00               | 0,00         | 0,00         |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                   | 0,00               | 0,00         | 0,00         |
| Amortizacao de Empréstimos   | 0,00               | 0,00         | 0,00         |
| Outras Receitas de Capital   | 0,00               | 0,00         | 0,00         |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA  | 0,00               | 0,00         | 0,00         |
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTARIAS ) ( II )       | 1.375.444,42       | 885.709,71   | 912.544,64   |
| RECEITAS CORRENTES   | 1.375.444,42       | 885.709,71   | 912.544,64   |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                 | 1.375.444,42       | 885.709,71   | 912.544,64   |
| Pessoal Civil  | 1.375.444,42       | 0,00         | 0,00         |
| Para Cobertura de Deficit Atuarial                                     | 0,00               | 0,00         | 0,00         |
| Em Regime de Debitos e Parcelametros                                   | 0,00               | 0,00         | 0,00         |
| Outras Receitas de Contribuições                                       | 0,00               | 885.709,71   | 912.544,64   |
| Receita de Serviços  | 0,00               | 0,00         | 0,00         |
| Demais Receitas Correntes  | 0,00               | 0,00         | 0,00         |
| RECEITAS DE CAPITAL  | 0,00               | 0,00         | 0,00         |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                   | 0,00               | 0,00         | 0,00         |
| Amortizacao de Empréstimos   | 0,00               | 0,00         | 0,00         |
| Outras Receitas de Capital   | 0,00               | 0,00         | 0,00         |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA  | 0,00               | 0,00         | 0,00         |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS ( III ) = ( I + II )                | 2.985.537,58       | 2.690.112,85 | 3.427.069,85 |

  

| DESPESAS  | 2017         | 2018         | 2019         |
|---|--------------|--------------|--------------|
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( IV ) | 94.817,04    | 183.280,16   | 104.126,17   |
| ADMINISTRACAO   | 94.817,04    | 183.280,16   | 104.126,17   |
| Despesas Correntes  | 94.757,04    | 182.740,16   | 102.348,27   |
| Despesas de Capital   | 60,00        | 540,00       | 1.777,90     |
| PREVIDENCIA   | 2.113.713,98 | 2.378.029,40 | 3.412.063,00 |
| Pessoal Civil   | 2.017.553,71 | 2.286.906,12 | 3.292.146,65 |
| Outras Despesas Previdenciarias   | 96.160,27    | 91.123,28    | 119.916,35   |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( V )         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Administração   | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Despesas Correntes  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Despesas de Capital   | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS ( VI ) = ( III + VI )                | 2.208.531,02 | 2.561.309,56 | 3.516.189,17 |
| RESULTADO PREVIDENCIARIO ( VII ) = ( III - VI )                         | 777.006,56   | 128.803,29   | -89.119,32   |

  

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2017 | 2018       | 2019       |
|--|------|------------|------------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS  | 0,00 | 0,00       | 0,00       |
| Plano Financeiro   | 0,00 | 0,00       | 0,00       |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                | 0,00 | 0,00       | 0,00       |
| Recursos para Formação de Reserva                                    | 0,00 | 0,00       | 0,00       |
| Outros Aportes para o RPPS   | 0,00 | 0,00       | 0,00       |
| Plano Previdenciário   | 0,00 | 0,00       | 0,00       |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        | 0,00 | 0,00       | 0,00       |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          | 0,00 | 0,00       | 0,00       |
| Outros Aportes para o RPPS   | 0,00 | 0,00       | 0,00       |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS   | 0,00 | 830.000,00 | 875.000,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS  | 0,00 | 0,00       | 0,00       |





# MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 ( LRF , art. 4º, § 2º, inciso IV , alinea a )

Valores em R\$1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS<br>VALOR ( a ) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>VALOR ( b ) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO<br>VALOR ( c ) = ( a - b ) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO<br>( d ) = ( "d" EXERC ANTERIOR ) + ( c ) |
|-----------|---|---|---|---|
| 2020      | 3.046.069,21                            | 2.539.873,36                            | 506.195,85  | 506.195,85  |
| 2021      | 3.345.519,40                            | 2.658.741,27                            | 686.778,13  | 1.192.973,98  |
| 2022      | 4.538.956,60                            | 2.691.969,63                            | 1.846.986,97  | 3.039.960,95  |
| 2023      | 4.700.623,91                            | 2.820.978,31                            | 1.879.645,60  | 4.919.606,55  |
| 2024      | 4.855.783,32                            | 2.866.048,35                            | 1.989.734,97  | 6.909.341,52  |
| 2025      | 5.034.066,47                            | 3.076.065,54                            | 1.958.000,93  | 8.867.342,45  |
| 2026      | 5.241.125,12                            | 3.581.060,54                            | 1.660.064,58  | 10.527.407,03   |
| 2027      | 5.395.804,67                            | 3.749.612,28                            | 1.646.192,39  | 12.173.599,42   |
| 2028      | 5.544.240,94                            | 3.837.619,58                            | 1.706.621,36  | 13.880.220,78   |
| 2029      | 5.693.689,58                            | 3.951.705,68                            | 1.741.983,90  | 15.622.204,68   |
| 2030      | 5.850.349,47                            | 4.056.529,27                            | 1.793.820,20  | 17.416.024,88   |
| 2031      | 6.004.238,92                            | 4.140.468,65                            | 1.863.770,27  | 19.279.795,15   |
| 2032      | 6.175.897,90                            | 4.316.634,45                            | 1.859.263,45  | 21.139.058,60   |
| 2033      | 6.331.278,87                            | 4.321.361,21                            | 2.009.917,66  | 23.148.976,26   |
| 2034      | 6.412.884,76                            | 4.382.040,96                            | 2.030.843,80  | 25.179.820,06   |
| 2035      | 6.485.686,18                            | 4.406.250,47                            | 2.079.435,71  | 27.259.255,77   |
| 2036      | 6.648.755,48                            | 4.471.250,58                            | 2.177.504,90  | 29.436.760,67   |
| 2037      | 6.820.397,77                            | 4.550.606,52                            | 2.269.791,25  | 31.706.551,92   |
| 2038      | 6.986.036,61                            | 4.526.526,48                            | 2.459.510,13  | 34.166.062,05   |
| 2039      | 7.160.413,21                            | 4.468.616,71                            | 2.691.796,50  | 36.857.858,55   |
| 2040      | 7.361.754,55                            | 4.510.261,99                            | 2.851.492,56  | 39.709.351,11   |
| 2041      | 7.559.048,91                            | 4.476.313,62                            | 3.082.735,29  | 42.792.086,40   |
| 2042      | 7.787.430,44                            | 4.564.899,61                            | 3.222.530,83  | 46.014.617,23   |
| 2043      | 8.003.280,35                            | 4.497.862,52                            | 3.505.417,83  | 49.520.035,06   |
| 2044      | 5.433.067,96                            | 4.449.048,75                            | 984.019,21  | 50.504.054,27   |
| 2045      | 5.497.279,49                            | 4.427.056,86                            | 1.070.222,63  | 51.574.276,90   |
| 2046      | 5.562.922,49                            | 4.414.916,38                            | 1.148.006,11  | 52.722.283,01   |
| 2047      | 5.634.314,80                            | 4.433.429,29                            | 1.200.885,51  | 53.923.168,52   |
| 2048      | 5.706.507,43                            | 4.408.874,75                            | 1.297.632,68  | 55.220.801,20   |
| 2049      | 5.773.879,39                            | 4.317.723,84                            | 1.456.155,55  | 56.676.956,75   |
| 2050      | 5.859.893,45                            | 4.256.467,97                            | 1.603.425,48  | 58.280.382,23   |
| 2051      | 5.954.715,68                            | 4.227.888,61                            | 1.726.827,07  | 60.007.209,30   |
| 2052      | 6.060.979,28                            | 4.224.841,60                            | 1.836.137,68  | 61.843.346,98   |
| 2053      | 6.162.193,20                            | 4.166.407,82                            | 1.995.785,38  | 63.839.132,36   |
| 2054      | 6.287.351,64                            | 4.180.523,75                            | 2.106.827,89  | 65.945.960,25   |
| 2055      | 6.394.573,56                            | 4.077.122,92                            | 2.317.450,64  | 68.263.410,89   |
| 2056      | 6.533.410,79                            | 4.039.592,72                            | 2.493.818,07  | 70.757.228,96   |
| 2057      | 6.685.645,15                            | 4.053.733,82                            | 2.631.911,33  | 73.389.140,29   |
| 2058      | 6.824.630,12                            | 3.972.389,78                            | 2.852.240,34  | 76.241.380,63   |
| 2059      | 6.994.649,88                            | 3.946.755,43                            | 3.047.894,45  | 79.289.275,08   |
| 2060      | 7.160.961,29                            | 3.863.362,63                            | 3.297.598,66  | 82.586.873,74   |
| 2061      | 7.355.525,80                            | 3.830.455,38                            | 3.525.070,42  | 86.111.944,16   |
| 2062      | 7.556.962,40                            | 3.781.051,42                            | 3.775.910,98  | 89.887.855,14   |
| 2063      | 7.781.917,68                            | 3.782.317,43                            | 3.999.600,25  | 93.887.455,39   |
| 2064      | 7.999.368,96                            | 3.684.195,52                            | 4.315.173,44  | 98.202.628,83   |
| 2065      | 8.251.044,31                            | 3.634.807,11                            | 4.616.237,20  | 102.818.866,03  |
| 2066      | 8.512.124,59                            | 3.565.674,06                            | 4.946.450,53  | 107.765.316,56  |
| 2067      | 8.792.098,94                            | 3.464.105,58                            | 5.327.993,36  | 113.093.309,92  |
| 2068      | 9.104.393,25                            | 3.398.337,14                            | 5.706.056,11  | 118.799.366,03  |
| 2069      | 9.435.324,43                            | 3.352.739,67                            | 6.082.584,76  | 124.881.950,79  |
| 2070      | 9.787.517,05                            | 3.287.600,54                            | 6.499.916,51  | 131.381.867,30  |
| 2071      | 10.167.910,54                           | 3.225.688,43                            | 6.942.222,11  | 138.324.089,41  |
| 2072      | 10.577.385,01                           | 3.185.851,07                            | 7.391.533,94  | 145.715.623,35  |
| 2073      | 11.011.935,49                           | 3.155.922,87                            | 7.856.012,62  | 153.571.635,97  |
| 2074      | 11.468.337,45                           | 3.091.481,85                            | 8.376.855,60  | 161.948.491,57  |
| 2075      | 11.962.053,61                           | 3.029.746,90                            | 8.932.306,71  | 170.880.798,28  |
| 2076      | 12.482.880,77                           | 2.956.188,75                            | 9.526.692,02  | 180.407.490,30  |
| 2077      | 13.046.490,54                           | 2.897.209,19                            | 10.149.281,35                                       | 190.556.771,65  |
| 2078      | 13.639.621,00                           | 2.835.984,42                            | 10.803.636,58                                       | 201.360.408,23  |
| 2079      | 14.278.432,02                           | 2.767.777,10                            | 11.510.654,92                                       | 212.871.063,15  |
| 2080      | 14.959.029,66                           | 2.710.914,57                            | 12.248.115,09                                       | 225.119.178,24  |
| 2081      | 15.686.336,71                           | 2.665.294,22                            | 13.021.042,49                                       | 238.140.220,73  |
| 2082      | 16.459.723,42                           | 2.616.494,23                            | 13.843.229,19                                       | 251.983.449,92  |
| 2083      | 17.287.127,29                           | 2.590.159,70                            | 14.696.967,59                                       | 266.680.417,51  |
| 2084      | 18.157.540,85                           | 2.532.502,45                            | 15.625.038,40                                       | 282.305.455,91  |
| 2085      | 19.085.290,51                           | 2.484.536,24                            | 16.600.754,27                                       | 298.906.210,18  |
| 2086      | 20.073.684,01                           | 2.434.444,14                            | 17.639.239,87                                       | 316.545.450,05  |
| 2087      | 21.122.873,14                           | 2.383.614,44                            | 18.739.258,70                                       | 335.284.708,75  |
| 2088      | 22.240.818,48                           | 2.336.355,13                            | 19.904.463,35                                       | 355.189.172,10  |
| 2089      | 23.427.902,61                           | 2.290.469,99                            | 21.137.432,62                                       | 376.326.604,72  |
| 2090      | 24.687.717,26                           | 2.247.552,03                            | 22.440.165,23                                       | 398.766.769,95  |
| 2091      | 26.030.511,83                           | 2.219.423,01                            | 23.811.088,82                                       | 422.577.858,77  |
| 2092      | 27.452.489,69                           | 2.180.687,48                            | 25.271.802,21                                       | 447.849.660,98  |
| 2093      | 28.965.098,18                           | 2.151.771,91                            | 26.813.326,27                                       | 474.662.985,25  |



# MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2021

|      |      |      |      |                |
|------|------|------|------|----------------|
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 474.662.985,25 |
|------|------|------|------|----------------|

Nota: Projeção atuarial elaborada em 27/11/2020.





# MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

| EVENTOS  | Valor Previsto para 2021 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                     |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                     |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 0,00                     |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | 0,00                     |

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

| EVENTOS  | Valor Previsto para 2021 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                     |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                     |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 0,00                     |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | 0,00                     |

Entidade: RPPS-REG.PROP.PREVID.SOCIAL MUNC. DE PASSA TEMPO

| EVENTOS  | Valor Previsto para 2021 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                     |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                     |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 0,00                     |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | 0,00                     |

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS







MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021

R\$1,00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |             | PROVIDÊNCIAS |             |
|---------------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Descrição                             | Valor       | Descrição    | Valor       |
| Demandas Judiciais                    | 0,00        |              | 0,00        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00        |              | 0,00        |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00        |              | 0,00        |
| Assunção de Passivos                  | 0,00        |              | 0,00        |
| Assistências Diversas                 | 0,00        |              | 0,00        |
| Outros Passivos Contingentes          | 0,00        |              | 0,00        |
| <b>SUB-TOTAL</b>                      | <b>0,00</b> |              | <b>0,00</b> |

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

| Descrição                       | Valor       | Descrição | Valor       |
|---------------------------------|-------------|-----------|-------------|
| Frustração de Arrecadação       | 0,00        |           | 0,00        |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00        |           | 0,00        |
| Discrepância de Projeções       | 0,00        |           | 0,00        |
| Outros Riscos Fiscais           | 0,00        |           | 0,00        |
| <b>SUB-TOTAL</b>                | <b>0,00</b> |           | <b>0,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>0,00</b> |           | <b>0,00</b> |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |             | PROVIDÊNCIAS |             |
|---------------------------------------|-------------|--------------|-------------|
| Descrição                             | Valor       | Descrição    | Valor       |
| Demandas Judiciais                    | 0,00        |              | 0,00        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00        |              | 0,00        |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00        |              | 0,00        |
| Assunção de Passivos                  | 0,00        |              | 0,00        |
| Assistências Diversas                 | 0,00        |              | 0,00        |
| Outros Passivos Contingentes          | 0,00        |              | 0,00        |
| <b>SUB-TOTAL</b>                      | <b>0,00</b> |              | <b>0,00</b> |

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

| Descrição                 | Valor | Descrição | Valor |
|---------------------------|-------|-----------|-------|
| Frustração de Arrecadação | 0,00  |           | 0,00  |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021

|                                 |      |      |
|---------------------------------|------|------|
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoes       | 0,00 | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais           | 0,00 | 0,00 |
| SUB-TOTAL                       | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                           | 0,00 | 0,00 |

RPPS-REG.PROP.PREVID.SOCIAL MUNC. DE PASSA TEMPO

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                             | Valor | Descrição    | Valor |
| Demandas Judiciais                    | 0,00  |              | 0,00  |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00  |              | 0,00  |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00  |              | 0,00  |
| Assuncao de Passivos                  | 0,00  |              | 0,00  |
| Assistencias Diversas                 | 0,00  |              | 0,00  |
| Outros Passivos Contingentes          | 0,00  |              | 0,00  |
| SUB-TOTAL                             | 0,00  |              | 0,00  |

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                       | Valor | Descrição    | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao       | 0,00  |              | 0,00  |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00  |              | 0,00  |
| Discrepancia de Projecoes       | 0,00  |              | 0,00  |
| Outros Riscos Fiscais           | 0,00  |              | 0,00  |
| SUB-TOTAL                       | 0,00  |              | 0,00  |
| TOTAL                           | 0,00  |              | 0,00  |

*Handwritten signature*

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL







MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

PROGRAMA: 0027 SAUDE DA FAMILIA

OBJETIVO: MANUTENCAO DO PROGRAMA DO NASF

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META     | RESULTADO ESPERADO             |
|-------|--|-------------------|----------|--------------------------------|
| 1.016 | Aquisicao de veiculos para Saude - Rec. Alienacoes | UN                | 2,00     | Manutencao atendida            |
| 1.017 | Aquis. Moveis Equip. Veiculos para o PSF           | UN                | 10,00    | POPULACAO ATENDIDA             |
| 1.051 | Aquis. Veiculos e Equipamentos - Convenio Saude    | %                 | 100,00   | Manutencao atendida            |
| 1.125 | Construcao/Reforma de predios de Saude - Convenio  | %                 | 100,00   | MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO |
| 1.129 | Construcao/ Reforma Unidades Saude - Rec.Proprrios | %                 | 100,00   | MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO |
| 2.057 | Manutencao do PSF - Recursos Proprios              | %                 | 100,00   | POPULACAO ATENDIDA             |
| 2.058 | Manut. Progr. Agentes Comunitarios - Rec. Proprios | %                 | 1.001,00 | POPULACAO ATENDIDA             |
| 2.059 | Manut. da Farmacia Basica - Rec. Proprios          | %                 | 100,00   | Manutencao atendida            |
| 2.060 | Manut. Saude Bucal - Recursos Proprios             | %                 | 100,00   | ATENDER SAUDE BUCAL            |
| 2.101 | Manut. da Saude Basica - Recursos do PAB Fixo      | %                 | 100,00   | POPULACAO ATENDIDA             |
| 2.102 | Manut. do Programa Saude da Familia -Rec. SUS      | %                 | 100,00   | POPULACAO ATENDIDA             |
| 2.103 | Manut. Programa de Agentes Comunitario - Rec. SUS  | %                 | 100,00   | POPULACAO ATENDIDA             |
| 2.104 | Manut. do Programa de Saude Bucal - Rec. SUS       | %                 | 100,00   | POPULACAO ATENDIDA             |
| 2.118 | Aquis. Medicamentos p/ Farmacia Basica - PAB Fixo  | %                 | 100,00   | POPULACAO ATENDIDA             |
| 2.144 | Manut. do Nucleo de Atencao Saude da Familia -NASF | %                 | 100,00   | ATENDIMENTO DA POPULACAO       |
| 2.180 | Manut. da Saude Basica - Recursos Proprios         | %                 | 100,00   | PACIENTES ATENDIDOS            |
| 2.186 | Manut. Contrato Servicos Sta Casa Misericordia     | %                 | 100,00   | MELHOR ATENDER AOS PACIENTES   |
| 2.192 | Manut. Convenio Repasse a Sta Casa de Misericordia | %                 | 100,00   | POPULACAO MELHOR ATENDIDA      |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0028 ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE RECS. SAUDE EM CASA

OBJETIVO: ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE RECS. SAUDE EM CASA

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--------------------|
| 1.053 | Aquisicao de veiculos e equip. Saude em Casa      | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 1.054 | Aquis. Moveis e equipamentos Saude em Casa        | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.105 | Manut. da Farmacia Basica - FES                   | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.106 | Manut. Saude da Comunidade em Casa - Recursos FES | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.220 | Manut. da Saude Basica - Servicos de Saude        | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |

PROGRAMA: 0029 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO             |
|-------|---|-------------------|--------|--------------------------------|
| 1.048 | Aquis. Moveis e Equip. para Sec. Assistencia Social | %                 | 100,00 | MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO |
| 2.096 | Manut. Ativ. Atividades Sec. Assistencia Social     | %                 | 100,00 | POPULACAO BEM ATENDIDA         |
| 2.098 | Auxilio as Pessoas Estado Vulnerabilidade Social    | %                 | 100,00 | POPULACAO ALVO ATENDIDA        |

PROGRAMA: 0035 SAUDE BASICA

OBJETIVO: MANUTENCAO DA SAUDE BASICA DA POPULACAO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO       |
|-------|---|-------------------|------|--------------------------|
| 1.012 | Construcao de Sala p/ Secret de Saud. Rec. Proprio  | UNIDADE           | 0,00 | POPULACAO ATENDIDA       |
| 1.014 | Aquis. Veiculo Sec. Saude - Rec. Ordinarios         | UNIDADE           | 1,00 | POPULACAO ATENDIDA       |
| 1.015 | Aquis. Veic. Movs. Equip p/ Sec. Saude Rec Proprios | UNIDADE           | 1,00 | POPULACAO ATENDIDA       |
| 1.018 | Const. Sala p/ Consultorio Ginecologico Rec. Propr  | UNIDADE           | 0,00 | POPULACAO ATENDIDA       |
| 1.181 | Const. Predio p/ Sec. Saude Recs. Conv.             | UNIDADE           | 0,00 | MELHOR ATENDER POPULACAO |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO         |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------------|
| 2.056 | Manutencao da Secretaria de Saude - Recs. Proprio  | %                 | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA        |
| 2.061 | Man. Ativ. de Saude Coletiva Rec. Proprio          | %                 | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA        |
| 2.062 | Concessao de Subvencao Sind. Rural - Rec. Proprios | %                 | 100,00 | SUBVENCÃO CONCEDIDA        |
| 2.116 | Man. de Ativ. c/diarias p/ Saude - Rec. Proprios   | %                 | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA        |
| 2.145 | Manutencao do Nasf                                 | %                 | 100,00 | MELHOR ATENDER A POPULACAO |

PROGRAMA: 0037 CONSORCIO CIDRUS

OBJETIVO: MANUTENCAO CONSORCIO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                      | UNIDADE DE MEDIDA | META      | RESULTADO ESPERADO           |
|-------|--------------------------------|-------------------|-----------|------------------------------|
| 2.521 | MANUTENCAO DO CONSORCIO CIDRUS | VALOR             | 14.800,00 | MANTER ACOES DE FISCALIZACAO |

PROGRAMA: 0038 APOIO AO PRODUTOR RURAL

OBJETIVO: APOIO AO PRODUTOR RURAL

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO      |
|-------|---|-------------------|--------|-------------------------|
| 1.023 | Aquisicao de tratores e equipamentos agricolas    | UNIDADE           | 0,00   | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 2.069 | Manutencao de apoio aos Produtores Rurais         | UNIDADE           | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA      |
| 2.071 | Manut. Convenio Inst. Estadual de Florestas - IEF | %                 | 100,00 | MANTER CONVENIO COM IEF |
| 2.072 | Manut. do Convenio com a EMATER                   | %                 | 100,00 | CONVENIO MANTIDO        |

PROGRAMA: 0065 EXECUCAO FINANCEIRA

OBJETIVO: EXECUCAO FINANCEIRA

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                              | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------|
| 2.016 | Manutencao Atividades Setor Financeiro | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |





MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0075 CONCESSAO DE SUBVENCAO ASILO

OBJETIVO: APOIO A TERCEIRA IDADE

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                     | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--------------------|
| 2.087 | Concessao de Subvencao ao Asilo Lar de Ozanan | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |

PROGRAMA: 0079 HORTAS E PROGRAMAS COMUNITARIOS

OBJETIVO: HORTAS E PROGRAMAS COMUNITARIOS

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO              | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO |
|-------|------------------------|-------------------|--------|--------------------|
| 2.070 | Formacao de Sementeira | %                 | 100,00 | FORMAR SEMENTEIRA  |

PROGRAMA: 0083 APORTE AO RPPS

OBJETIVO: APORTE AO RPPS/PT

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                              | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|--|-------------------|------|---------------------|
| 2.516 | MANUTENCAO DE CONTRIBUICOES AO RPPS/PT |                   | 0,00 | COBETURA DE DEFICIT |

PROGRAMA: 0084 PREVIDENCIA SOCIAL SERV. INATIVOS E PENSIONISTAS

OBJETIVO: PREVIDENCIA SOCIAL SERV. INATIVOS E PENSIONISTAS

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------|
| 2.013 | Manut. Proventos a Inativos e Pensionistas | UN                | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0090 CONTRIBUICAO AO PASEP

OBJETIVO: CONTRIBUICAO AO PASEP

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                               | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|---|-------------------|--------|---------------------|
| 2.017 | Manutencao de Contribuicao para o PASEP | %                 | 100,00 | Manutencao atendida |

PROGRAMA: 0093 ENSINO BASICO

OBJETIVO: MANUTENCAO DO ENSINO BASICO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO                 |
|-------|--|-------------------|--------|------------------------------------|
| 2.020 | Manutencao Departamento Educacao - Rec. Proprios | %                 | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA                |
| 2.050 | Manutencao Departamento Educacao Rec. Fundeb     | %                 | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA                |
| 2.500 | Manutencao da Secretaria Educ. Recursos QESE     | %                 | 100,00 | MELHORAR O ATENDIMENTO A POPULACAO |

PROGRAMA: 0094 MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: MERENDA ESCOLAR

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------|
| 2.021 | Manutencao Merenda Escolar Recursos PNAE   | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |
| 2.114 | Manut. Merenda Escolar Recursos Ordinarios | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |

PROGRAMA: 0095 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: TRANSPORTE ESCOLAR

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|--|-------------------|--------|---------------------|
| 1.069 | Aquisicao Veiculo p/ Transporte Escolar Rec. Conv. | UN                | 1,00   | VEICULO ADQUIRIDO   |
| 1.515 | Aquis. Veiculos Transporte Escolar Rec. FUNDEB     | %                 | 100,00 | VEICULOS ADQUIRIDOS |
| 1.517 | Aquisicao Veiculo Transporte Escolar Rec. Proprio  | UNIDADE           | 1,00   | VEICULO ADQUIRIDO   |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|--|-------------------|--------|---------------------|
| 2.024 | Manut. Ativ. Transporte Escolar - Rec. QESE        | %                 | 100,00 | VEICULO ADQUIRIDO   |
| 2.026 | Man. Ativ. Transporte Escolar Rec. Próprios        | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA  |
| 2.027 | Manutencao Ativ. Transporte Escolar Recurso PNATE  | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA  |
| 2.051 | Manut. Ativ. Transporte Escolar - Recursos FUNDEB  | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA  |
| 2.190 | Manutencao Transporte Escolar Rec. Convenio Estado | %                 | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA |

PROGRAMA: 0099 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO         |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------------|
| 1.005 | Construcao de creche -Ensino Infantil Proinfancia  | UNIDADE           | 1,00   | CRECHE CONSTRUIDA          |
| 2.030 | Manutencao do Ensino Infantil - Recursos Próprios  | %                 | 100,00 | ENSINO INFANTIL MANITIDO   |
| 2.055 | Manutencao do Ensino Infantil - Recursos FUNDEB    | UN                | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA         |
| 2.185 | Manut Transporte Escolar Ensino infantil Rec.Propr | %                 | 100,00 | MELHOR ATENDER A POPULACAO |
| 2.188 | Manut. Ensino Infantil - Recursos FUNDEB           | %                 | 100,00 | MELHOR ATENDER A POPULACAO |

PROGRAMA: 0100 ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: ESPORTE E LAZER

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|--|-------------------|--------|---------------------|
| 1.007 | Const. Ampl. Melhoramento de Praca de Esportes | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA  |
| 1.008 | Ampliacao e Melhoramento do Predio Mineirinho  | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA  |
| 1.514 | Construcao de Complexo Esportivo               | UNIDADE           | 0,00   | COMPLEXO CONSTRUIDO |
| 2.046 | Aquisicao de Onibus p/Cultura, Esporte e Lazer | UN                | 0,00   | VEICULO ADQUIRIDO   |
| 2.047 | Manutencao das Atividades da Praca de Esportes | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA  |
| 2.048 | Manut. Incentivo ao Esporte Amador e 2o Tempo  | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA  |





MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                    | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------|
| 2.049 | Concessao de Subvencao aos Clibes de Futebol | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA |

PROGRAMA: 0103 CONSERVACAO DE VIAS URBANAS

OBJETIVO: CONSERVACAO DE VIAS URBANAS

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                              | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO       |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------------|
| 2.075 | Manutencao das Atividades Vias Urbanas | %                 | 100,00 | MELHORAR AS VIAS URBANAS |

PROGRAMA: 0105 INCENTIVO A ARTE E A CULTURA

OBJETIVO: INCENTIVO A ARTE E A CULTURA

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO          |
|-------|--|-------------------|--------|-----------------------------|
| 2.035 | Manutencao Atividades Biblioteca Municipal         | %                 | 100,00 | Manutencao atendida         |
| 2.036 | Manutencao Atividades Banda de Musica              | %                 | 100,00 | Manutencao atendida         |
| 2.037 | Manutencao das Festividades Populares              | %                 | 100,00 | Manutencao atendida         |
| 2.038 | Subv.Assoc.Comunitaria Radio N.SRA da Gloria       | %                 | 100,00 | Manutencao atendida         |
| 2.039 | Concessao Subv.Assoc.Cultural Banda Face de Deus   | %                 | 100,00 | Manutencao atendida         |
| 2.040 | Concessao Subvencao Irmandade Sra. Rosario         | %                 | 100,00 | Manutencao atendida         |
| 2.041 | Subvencao a Assoc. Tapeçarias e Artesanato - ATAPT | %                 | 100,00 | Manutencao atendida         |
| 2.042 | Subvencao a escola Recreativa Unidos da Baixada    | %                 | 100,00 | Manutencao atendida         |
| 2.043 | Manutencao das Torres de Transmissao de TV         | %                 | 100,00 | Manutencao atendida         |
| 2.044 | Manut. das Atividades da Casa da Cultura           | %                 | 100,00 | Manutencao atendida         |
| 2.045 | Concessao de Subvencao a ACAFOR                    | %                 | 100,00 | Manutencao atendida         |
| 2.115 | Aquisicao de Livros e Equip. p/ Biblioteca Publica | %                 | 100,00 | LIVROS ADQUIRIDOS           |
| 2.518 | SUBVENCAO ASS.CULTURAL FOLIA DE REIS SAO BENEDITO  | %                 | 100,00 | ATENDIMENTO A AREA CULTURAL |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0110 ELETRIFICACAO RURAL

OBJETIVO: ELETRIFICACAO RURAL

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                    | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO                        |
|-------|--|-------------------|--------|---|
| 1.024 | Eletrificacao Urbana -Recursos COSIP         | UN                | 2,00   | AMPLIAR E MELHORAR A ELETRIFICACAO URBANA |
| 1.070 | Eletrificacao Urbana/Rural Recursos Proprios | %                 | 100,00 | OBRA CONSTRUIDA                           |
| 1.130 | Eletrificacao Urbana e Rural Rec. Convenios  | %                 | 100,00 | MELHOR ATENDER POPULACAO                  |

PROGRAMA: 0111 PRODUCAO INDUSTRIAL

OBJETIVO: PRODUCAO INDUSTRIAL

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO                                  |
|-------|--|-------------------|------|---|
| 1.025 | Aquisicao de terreno para Distrito Industrial    | UN                | 0,00 | Aquis. Terreno para Instalacao de Distr. Industrial |
| 1.026 | Construcao Infraestrutura do Distrito Industrial | UN                | 0,00 | CONSTRUIR DISTRITO INDUSTRIAL                       |

PROGRAMA: 0117 CASAS POPULARES

OBJETIVO: CASAS POPULARES

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META  | RESULTADO ESPERADO      |
|-------|--|-------------------|-------|-------------------------|
| 1.049 | Infraestrutura e Construcao de Casas Populares | UN                | 20,00 | POPULACAO ALVO ATENDIDA |
| 1.050 | Construcao de Moradia p/ Carenes               | UN                | 10,00 | Populacao alvo atendida |

PROGRAMA: 0121 LIMPEZA URBANA

OBJETIVO: LIMPEZA URBANA

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                        | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO    |
|-------|----------------------------------|-------------------|--------|-----------------------|
| 2.077 | Manut. Servico de Limpeza Urbana | %                 | 100,00 | MANTER LIMPEZA URBANA |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0132 ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: ESTRADAS VICINAIS

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO                          |
|-------|--|-------------------|--------|---|
| 1.041 | Obras de Pontes Mata-burros e Bueiros - Rec.Prop   | %                 | 100,00 | MANUTENCAO ESTRADAS                         |
| 1.042 | Aquis. Veiculos, Maquinas e Equip. Rec.Alienacao   | %                 | 100,00 | AQUISICAO VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS |
| 1.056 | Aquisicao veiculos Maquinas e equip. Rec. Convênio | %                 | 100,00 | AQUISICAO REALIZADA                         |
| 1.063 | Obras de Pontes, Mata-burros e Bueiros - Rec.Conv. | %                 | 100,00 | OBRS REALIZADAS                             |
| 1.100 | Aquis. veiculos e equipamentos - Rec.Op.de Credito | %                 | 100,00 | AQUISICAO REALIZADA                         |
| 2.084 | Manut. Setor de Estrada e Rodagem                  | %                 | 100,00 | ESTRADAS VICINAIS MANTIDAS                  |
| 2.085 | Manut. estradas vicinais - Rec. CIDE               | %                 | 100,00 | MANTER AS ESTRADAS VICINAIS                 |

PROGRAMA: 0136 PARCELAMENTO DA DIVIDA

OBJETIVO: PARCELAMENTO DA DIVIDA

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO          |
|-------|--|-------------------|--------|-----------------------------|
| 2.018 | Pagamento de Parcelamento com INSS             | %                 | 100,00 | PAGAMENTO DO PARCELAMENTO   |
| 2.019 | Cumprimento de Precatórios                     | %                 | 100,00 | Manutencao atendida         |
| 2.141 | Pagamento de Parcelamento de debito com o RPPS | %                 | 100,00 | AMORTIZACAO DE PARCELAMENTO |

PROGRAMA: 0144 POLICIAMENTO CIVIL

OBJETIVO: POLICIAMENTO CIVIL

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                            | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--------------------------------------|-------------------|--------|--------------------|
| 2.010 | Manutencao de Convênio Policia Civil | %                 | 100,00 | Convênio Executado |





MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0145 POLICIAMENTO MILITAR

OBJETIVO: POLICIAMENTO MILITAR

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--|-------------------|--------|--------------------|
| 2.011 | Manutencao de Convenio com Policia Civil | %                 | 100,00 | CONVENIO EXECUTADO |

PROGRAMA: 0148 ASSIST.MEDICO/HOSPITALAR.AMBULATORIAL

OBJETIVO: AUXILIO P/ TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO                          |
|-------|--|-------------------|--------|---|
| 2.063 | Manut. Auxilio p/pop. trat. fora Municipio - 15% | %                 | 100,00 | AUXILIO REALIZADO                           |
| 2.064 | Man. Conv. Consorcio Intermunicipal - 25%        | %                 | 100,00 | MELHOR QUALIDADE NO ATENDIMENTO A POPULACAO |
| 2.119 | Man. Atend. Ambul./Hospitalar com Rec. PAB FIXO  | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA                          |
| 2.120 | Man. Atend. Ambul. Hospitalar a Populacao - 15%  | %                 | 100,00 | MELHOR QUALIDADE NO ATENDIMENTO A POPULACAO |
| 2.193 | Manutencao Conv. Firmado CIS URG OESTE           | %                 | 100,00 | MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO              |
| 2.522 | MANUTENCAO DE CONVENIO CONSORCIO ICISMEP         | VALOR             | 100,00 | MELHORAR A SAUDE DOS MUNICIPES              |

PROGRAMA: 0150 CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS

OBJETIVO: CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO                                 |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 2.066 | Manut. Controle doencas transmissiveis - Rec.Prop. | %                 | 100,00 | MANTER O CONTROLE DOENCAS TRANSMISSIVEIS           |
| 2.107 | Manut. Controle de doencas transmissiveis Rec.SUS  | %                 | 100,00 | DOENCAS TRANSMISSIVEIS CONTROLADAS                 |
| 2.706 | Aquis. Veiculos p/ coleta de lixo - Rec. FUNASA    | UNIDADE           | 0,00   | CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS P/LIXO ACUMULAD |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0152 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO      |
|-------|--|-------------------|--------|-------------------------|
| 1.001 | Constr. e Reforma de Predios Escolares - Rec. QESE | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA      |
| 1.002 | Aquis.Moveis e Equipamentos - Rec. QESE            | %                 | 100,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 1.003 | Obras de reforma e ampliacao escolas -Rec.Proprios | %                 | 100,00 | OBRAS REALIZADAS        |
| 1.004 | Aquis.Livros, moveis e equipamentos - Rec.Proprios | %                 | 100,00 | AQUISICAO REALIZADA     |
| 1.009 | Obras de reforma e ampliacao de escolas Rec.FUNDEB | %                 | 100,00 | OBRAS REALIZADAS        |
| 1.010 | Aquis. Moveis, Equip E Livro P/Escolas Rec.FUNDEB  | UN                | 1,00   | MANUTENCAO ATENDIDA     |
| 1.150 | Obras reforma e ampliacao escolas - Rec.Convenios  | %                 | 100,00 | OBRAS REALIZADAS        |
| 1.151 | Cobertura quadras esportivas em escola - Rec.Conv  | %                 | 0,00   | COBERTURAS CONSTRUIDAS  |
| 1.516 | Aquis.Moveis e Equipamentos escolares - Rec. Propr | %                 | 100,00 | AQUISICAO REALIZADA     |
| 2.023 | Manut. Ensino Fundamental - Rec.QESE               | %                 | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA     |
| 2.028 | Manut. do Ensino Fundamental - Rec. Proprios       | %                 | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA     |
| 2.053 | Manut. Ensino Fundamental - Rec. FUNDEB 60%        | %                 | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA     |
| 2.054 | Manut. Ensino Fundamental - Rec.FUNDEB 40%         | %                 | 100,00 | MANUTENCAO REALIZADA    |
| 2.300 | Aquis veiculos e equipamentos - Rec. Alienacoes    | %                 | 100,00 | AQUISICOES REALIZADAS   |
| 2.517 | MAN. ATENDIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO PDDE   | %                 | 100,00 | ALUNOS ATENDIDOS        |

PROGRAMA: 0153 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                            | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|--------------------------------------|-------------------|--------|---------------------|
| 2.031 | Manutencao Atendimento a APAE        | %                 | 100,00 | Manutencao atendida |
| 2.183 | Man. Ensino Especial Recursos Fundeb | %                 | 100,00 | ATENDIMENTO ALUNOS  |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                   | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO         |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------------|
| 2.184 | Man. Transporte Escolar Ensino Especial 25% | %                 | 100,00 | MELHOR ATENDER A POPULACAO |

PROGRAMA: 0154 VIAS E LOGRADOURO URBANOS

OBJETIVO: VIAS E LOGRADOURO URBANOS

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO        |
|-------|--|-------------------|--------|---------------------------|
| 1.030 | Construcao - Reforma de Passarelas                 | UN                | 0,00   | MELHORAR AS VIAS PUBLICAS |
| 1.031 | Pavimentacao e Urbanizacao de Vias Urbanas         | %                 | 100,00 | MELHORAR AS VIAS PUBLICAS |
| 1.032 | Pavimentacao e Urbanizacao Vias Urbanas Rec. Conv. | %                 | 100,00 | MELHORAR AS VIAS PUBLICAS |

PROGRAMA: 0155 SERVICOS FUNERAIS

OBJETIVO: SERVICOS FUNERAIS

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------|
| 1.033 | Aquisicao Terreno/Const. e/ou Ampliacao Cemiterio | UN                | 1,00   | AQUISICAO DO TERRENO |
| 2.078 | Man. Atividades Servicos Cemiterios               | %                 | 100,00 | MANTER CEMITERIO     |

PROGRAMA: 0157 PRACAS, PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: PRACAS, PARQUES E JARDINS

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO                 |
|-------|--|-------------------|--------|------------------------------------|
| 1.035 | Obras e Revitalizacao de Pracas e Jardins          | %                 | 100,00 | CONSTRUCAO PRACAS E JARDINS        |
| 1.062 | Obras de Revitalizacao de Pracas e Jard. Rec. Prop | %                 | 100,00 | REFORMA PRACAS E JARDINS           |
| 1.512 | Equip. Praca e Jard. Academia Ar Livre Rec.Conv.   | UNIDADE           | 1,00   | MELHOR ATENDER POPULACAO           |
| 1.513 | Implementacao de Pista de Caminhada                | UNIDADE           | 1,00   | PISTA CONSTRUIDA                   |
| 2.079 | Manutencao Ativ. Parques, Pracas e Jardins         | %                 | 100,00 | MELHOR ASPECTO DA PRACAS E JARDINS |





MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0158 TERMINAIS RODOVIARIOS

OBJETIVO: TERMINAIS RODOVIARIOS

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                    | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO          |
|-------|--|-------------------|--------|-----------------------------|
| 2.086 | Manut. das Atividades do Terminal Rodoviário | %                 | 100,00 | TERMINAL RODOVIARIO MANTIDO |

PROGRAMA: 0160 SANEAMENTO BASICO URBANO

OBJETIVO: SANEAMENTO BASICO URBANO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO                      |
|-------|--|-------------------|--------|---|
| 1.036 | Construcao de Redes de Esgoto Recursos Proprios    | %                 | 100,00 | CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO            |
| 1.037 | Construcao Redes Esgoto Rec. Conv.                 | %                 | 100,00 | MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA POPULACAO |
| 1.052 | Const. Estacao Trat. Esg. Sanitarios Rec. Proprios | UNIDADE           | 0,00   | POPULACAO ATENDIDA                      |
| 1.060 | Const. Estacao Tratamento Esgoto Sanit. Rec. Conv. | UNIDADE           | 1,00   | COSNTRUCAO DA ESTACAO                   |
| 2.081 | Manutencao Ativ. Setor Saneamento Basico           | %                 | 100,00 | MELHOR QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO    |

PROGRAMA: 0170 SANEAMENTO AMBIENTAL

OBJETIVO: SANEAMENTO AMBIENTAL

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO      |
|-------|---|-------------------|--------|-------------------------|
| 1.020 | Obras de Melhorior Usina de Reciclagem Lixo         | %                 | 100,00 | LIXO RECICLADO          |
| 1.021 | Aquis. Equipamentos p/ Usina de Compostagem de Lixo | %                 | 100,00 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS |
| 2.067 | Manutencao da Usina de Compostagem de Lixo          | UN                | 100,00 | USINA MANTIDA           |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0402 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS PÚBLICOS

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO    |
|-------|--|-------------------|--------|-----------------------|
| 1.027 | Obras de revitalização de prédios Admin. Rec.Prop. | %                 | 100,00 | PREDIOS REVITALIZADOS |
| 1.028 | Obras Revitalização Predios Administrativo - Conv  | %                 | 100,00 | PREDIOS REVITALIZADOS |
| 2.006 | Manut. Atividades Gabinete Prefeito e Assessoria   | %                 | 100,00 | MANUTENCAO REALIZADA  |
| 2.008 | Manut. Homenagens, Recepcoes e Festividades Tradic | %                 | 100,00 | MANUTENCAO REALIZADA  |
| 2.009 | Manut. do Departamento de Administracao            | %                 | 100,00 | MANUTENCAO REALIZADA  |
| 2.012 | Manut. de Convênio com a Justiça Eleitoral         | %                 | 100,00 | MANUTENCAO REALIZADA  |
| 2.073 | Manut. Depto. de Obras e de Infraestrutura         | %                 | 100,00 | DEPARTAMENTO MANTIDO  |
| 2.163 | Subvencão a Associação Moradores do Calafate e Adj | %                 | 100,00 | POPULACAO ATENDIDA    |

PROGRAMA: 0411 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL

OBJETIVO: SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|---|-------------------|--------|---------------------|
| 2.007 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito | %                 | 100,00 | Manutencao Atendida |

PROGRAMA: 0421 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: CONTROLE INTERNO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                   | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|---|-------------------|--------|---------------------|
| 2.015 | Manutenção das Atividades do Setor Contábil | %                 | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0604 DEFESA SANITARIA ANIMAL

OBJETIVO: ATENDER A DEMANDA DE VILANCIA SANITARIA ANIMAL

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO      |
|-------|--|-------------------|--------|-------------------------|
| 2.142 | Man. Ativ. c/Combate e Prevencao Doenca Animal | %                 | 100,00 | MELHORIA DO ATENDIMENTO |
| 2.503 | Manutencao de Combate a Doenca Animal          | %                 | 100,00 | ATENDIMENTO A POPULACAO |

PROGRAMA: 0802 PROTECAO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: PROTECAO SOCIAL BASICA

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO           |
|-------|--|-------------------|--------|------------------------------|
| 1.518 | Reforma e Aprimlacao do CRAS                       | %                 | 0,00   | Reforma do CRAS              |
| 1.519 | Aquisicao de Veiculo para CRAS/PAIF                | UNIDADE           | 0,00   | VEICULO ADQUIRIDO            |
| 2.088 | Implementacao e Manut. do CRAS/PAIF                | %                 | 100,00 | EXECUTAR PROGRAMAS PAIF/CRAS |
| 2.089 | Manut. Cons.M.Assist. Social-Rec.IGD/BOLSA FAMILIA | %                 | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA          |
| 2.092 | Gest. Trab. Acoes Qual. Operacionais -IGDSUAS      | %                 | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA          |
| 2.093 | Man. Cons. M. Assist. Social IGD/SUAS              | %                 | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA          |
| 2.094 | Implementacao e Man. CRAS/PAIF-Rec. Exerc. Ant.    | %                 | 0,00   | MANUTENCAO ATENDIDA          |
| 2.130 | Beneficios Event. Serv. SocioAssistencial - FEAS   | %                 | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA          |
| 2.133 | Serv. Convivencia e Fortalecimento de Vinculo      | %                 | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA          |
| 2.134 | Operacionalizacao Programa Bolsa Familia           | %                 | 100,00 | MANUTENCAO ATENDIDA          |
| 2.515 | Operacionalizacao BPC na Escola                    | %                 | 100,00 | MELHOR ATENDER A POPULACAO   |





MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1010 INSPECAO E FISCALIZACAO DE PRODUTOS ORIGEM ANIMAL

OBJETIVO: INSPECAO E FISCALIZACAO DE PRODUTOS ORIGEM ANIMAL

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO                        |
|-------|--|-------------------|--------|---|
| 1.022 | Construcao de Matadouro Municipal - Rec.Convenio | UNIDADE           | 0,00   | MATADOURO CONSTRUIDO                      |
| 2.068 | Manut. das Atividades do Matadouro Municipal     | %                 | 100,00 | PROPORCIONAR MELHOR QUALIDADE A POPULACAO |

PROGRAMA: 1208 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: MELHORIA DO NIVEL DE ENSINO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                   | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|---|-------------------|--------|----------------------|
| 2.140 | Concessao de auxilio financeiro a estudante | %                 | 100,00 | ESTUDANTES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 1303 PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO

OBJETIVO: PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO            | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|----------------------|-------------------|--------|---------------------|
| 2.034 | Manutencao do FUMPAQ | %                 | 100,00 | Manutencao atendida |

PROGRAMA: 1304 ADMINISTRACAO DO SETOR DE CULTURA

OBJETIVO: ADMINISTRACAO DO SETOR DE CULTURA

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                    | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|--|-------------------|--------|---------------------|
| 2.032 | Manutencao Ativ. Administracao da Cultura    | %                 | 100,00 | Manutencao atendida |
| 2.033 | Concessao de Sub. Assos. Cult. Passatempense | %                 | 100,00 | Manutencao atendida |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1305 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                       | UNIDADE DE MEDIDA | META     | RESULTADO ESPERADO       |
|-------|---------------------------------|-------------------|----------|--------------------------|
| 2.520 | MANUTENCAO DO TURISMO MUNICIPAL | UN                | 5.500,00 | IMPLEMENTACAO DO TURISMO |

PROGRAMA: 1505 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: ILUMINACAO PUBLICA

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                    | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO         |
|-------|--|-------------------|--------|----------------------------|
| 2.080 | Manutencao da Iluminacao Publica - Rec.COSIP | %                 | 100,00 | ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA |

PROGRAMA: 1701 SISTEMA DE AGUA

OBJETIVO: SISTEMA DE AGUA

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                     | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO           |
|-------|---|-------------------|--------|------------------------------|
| 1.039 | Const.Reforma Poco Artesiano Recurso Convenio | UNIDADE           | 0,00   | CONSTRUIR REFORMAR REDE AGUA |
| 2.082 | Manutencao dos Servicos de Agua               | %                 | 100,00 | MANTER SERVICO DE AGUA       |

PROGRAMA: 1808 PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO

OBJETIVO: PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                       | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO           |
|-------|---|-------------------|--------|------------------------------|
| 1.040 | Execucao de Obras Recuperacao area degradadas   | %                 | 100,00 | AREAS DEGRADADAS RECUPERADAS |
| 2.083 | Manutencao do Programa de Recuperacao Ambiental | %                 | 100,00 | PROGRAMA AMBIENTAL MANTIDO   |



MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2705 CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                       | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO                |
|-------|---|-------------------|--------|-----------------------------------|
| 2.097 | Manutencao do Conselho M. Crianca e Adolescente | %                 | 100,00 | CRIANCAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS |

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO               | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO    |
|-------|-------------------------|-------------------|--------|-----------------------|
| 9.999 | Reserva de Contingencia | %                 | 100,00 | CONTINGENCIA ATENDIDA |

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANUTENCAO CORPO LEGISLATIVO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                             | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO        |
|-------|---------------------------------------|-------------------|--------|---------------------------|
| 2.001 | MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO       | %                 | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS       |
| 2.002 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA | %                 | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS       |
| 2.003 | REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL     | %                 | 100,00 | EQUIPAR A CAMARA          |
| 2.004 | MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA     | %                 | 100,00 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES |





MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0142 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: MANUTENCAO CONTROLE INTERNO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                           | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|-------------------------------------|-------------------|--------|---------------------|
| 2.005 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CONTABEIS | %                 | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |

ENTIDADE: RPPS-REG.PROP.PREVID.SOCIAL MUNC. DE PASSA TEMPO

PROGRAMA: 0082 APLICACOES

OBJETIVO: CONTRIBUICOES RPPS

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO          | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO   |
|-------|--------------------|-------------------|--------|----------------------|
| 1.055 | APLICADOES DIRETAS | %                 | 100,00 | APLICACOES EFETUADAS |

PROGRAMA: 0083 ADMINISTRACAO

OBJETIVO: MANUTENCAO ATIVIDADES

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                          | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO  |
|-------|------------------------------------|-------------------|--------|---------------------|
| 2.108 | MANUTENCAO DO SETOR ADMINISTRATIVO | %                 | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |

PROGRAMA: 0084 PREVIDENCIA SOC.SERV.INAT.PENSIONISTAS

OBJETIVO: APOSENTADORIAS E PENSIONISTAS

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO                     |
|-------|---|-------------------|--------|--|
| 2.109 | MANUTENCAO DE PROVENTOS AOS SEGURADOS RPPS        | %                 | 100,00 | PROVENTOS MANTIDOS                     |
| 2.110 | MANUTENCAO DE BENEFICIOS AOS SEGURADOS RPPS       | %                 | 100,00 | BENEFICIOS MANTIDOS                    |
| 2.519 | MANUTENÇÃO BENEFICIOS DOS INAT. DO TES. MUNICIPAL | UN                |        | MANUTENCAO DOS PAGAMENTOS DOS INATIVOS |



## MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO

### Índice Geral

| Relatório   | Página |
|---|--------|
| Texto da Lei da LDO   | 3      |
| Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais  | 17     |
| Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior              | 18     |
| Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores | 19     |
| Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido  | 20     |
| Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos             | 21     |
| Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS                           | 22     |
| Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado            | 25     |
| Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências                                | 27     |
| Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração  | 30     |